



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**VOTAÇÃO** \_\_\_\_\_

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 11 de junho de 2.008.

  
= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 105/08**

INSTITUI A FEIRA DE TROCA DE LIVROS DE BIRIGÜI, A REALIZAR-SE, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Feira de Troca de Livros de Birigüi, com a finalidade de valorizar o livro enquanto produto de transferência cultural, visando dinamizar a propagação do seu uso por meio do escambo.

§ 1º - A Feira de Troca de Livros de Birigüi ocorrerá, anualmente, no último domingo do mês de setembro, com objetivo de divulgar, incentivar e valorizar o livro e a leitura, por meio de trocas de títulos lidos por outros ainda a serem lidos.

§ 2º - A feira de Troca de Livros de Birigüi objetiva também oportunizar a renovação e a atualização do acervo das bibliotecas e o dos cidadãos, com o intuito de dar um aproveitamento aos livros excedentes (vários exemplares, no caso das bibliotecas, e lidos, no caso da população), mediante relação de trocas, sendo vedada a comercialização.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - As instituições públicas e privadas ligadas ao livro poderão divulgar, ainda, seus acervos e projetos de incentivo à leitura para conhecimento da população.

Art. 3º - Na feira de Troca de Livros de Birigüi, estarão à disposição da população todos os tipos de livros e publicações que estejam em bom estado de conservação, independentemente de o material ser plano ou de plástico, no caso dos infantis, ou papel artesanal ou reciclado, desde que obedeçam aos padrões da editoração e publicação, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º - A data de realização da Feira de Trocas de Livros de Birigüi deverá ser amplamente divulgada, para que os participantes selecionem, antecipadamente, os livros que pretendem trocar.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 09 de junho de 2008.

=PEDRO BARBOSA DE SOUZA =

VEREADOR.